

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 136/06**

1. **DO OBJETO:** leilão de Prêmio para o escoamento de **35.000.000 kg** de milho em grãos, safras 2005/2006 e 2006, para o suprimento aos segmentos de avicultura, suinocultura, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal sediadas nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo, em conformidade com os dados constantes do Anexo I deste Aviso.
2. **DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** **01/06/2006**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 135/06.
3. **DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília/DF.
4. **DOS PARTICIPANTES**
  - 4.1. Poderão participar do leilão os interessados que tenham como atividade principal e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, cooperativas de criadores de aves e de suínos, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, sediados na região de destino do milho em grãos definida no Anexo I, que adquira o milho em grãos de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo valor de referência (Preço Mínimo) e comprove o escoamento do milho em grãos para a região de destino definida no Anexo I, no quantitativo de milho in natura correspondente ao consumo declarado, conforme Anexo II.
    - 4.1.1. Os avicultores e suinocultores só poderão adquirir quantitativo de milho correspondente ao consumo trimestral do plantel declarado.
    - 4.1.2. As cooperativas de criadores de aves e suínos só poderão adquirir milho no quantitativo correspondente ao consumo trimestral do plantel dos seus criadores ativos.
    - 4.1.3. As indústrias de ração para avicultores e suinocultores só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.
    - 4.1.4. As indústrias de insumo para ração animal só poderão adquirir o quantitativo correspondente à sua capacidade de produção trimestral declarada.
    - 4.1.5. Os criadores que fazem parte da integração na condição de integrados não poderão participar da operação.
  - 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de compra com produtor rural que faça parte de sua empresa na qualidade de sócio ou arrendatário.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona o local de depósito.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as demais informações referentes ao fechamento da operação, inclusive com a definição da Unidade da Federação de destino.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitida, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será R\$ 0,233/kg, obtido com base no Preço Mínimo do produto.

## **6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:** a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, a partir do valor máximo do prêmio que será divulgado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do leilão.

## **7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE**

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: **23/06/2006**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base no valor de referência (preço mínimo), de R\$ 14,00/60kg para produto do estado de Goiás, constante do Anexo I, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
  - 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido mediante recibo.

## **8. DA FORMALIZAÇÃO**

- 8.1. Data limite para a formalização: **14/07/2006**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (preço mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab, relacionada no Anexo III, que jurisdiciona o município de origem do produto objeto do

arremate, o comprovante original de depósito bancário (pagamento), a cópia do DCO, a cópia da Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, e a declaração original constante do Anexo IV ou V, no prazo estabelecido no subitem 8.1.

- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito bancário só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito bancário.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se prosseguimento a operação proporcional ao quantitativo efetivamente pago e formalizado.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto a Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.6. A Superintendência Regional da Conab só formalizará operação após a verificação de que o armazém em que se encontra depositado o produto está cadastrado perante a Conab. Caso o armazém não esteja cadastrado a operação não terá prosseguimento e será cancelada pela não formalização.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 9.1. Da data limite para comprovação do escoamento: **12/10/2006**.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória: na Superintendência Regional da Conab (Anexo III) que jurisdiciona a UF de destino do lote arrematado.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab, quando os mesmos receberão carimbo onde constará que a operação é objeto de Subvenção Econômica do Governo, via PEP. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP for um avicultor ou suinocultor:
  - 9.5.1. Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, contendo os carimbos (quando for o caso) dos postos fiscais de origem e de destino do produto.
  - 9.5.2. Nota Fiscal de Movimentação do produto (quando for o caso), cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de Venda do produtor rural e/ou sua cooperativa, contendo os mesmos dados de faturamento do DCO e o seu respectivo número, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto.
  - 9.5.3. Cópia do Documento Conformatório da Operação - DCO.

- 9.5.4. Cópia do Livro de Registro de Entradas/Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou de Movimentação.
  - 9.5.5. Cópia do Conhecimento de Transporte, no caso de transportadora; Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e comprovante de recolhimento de ICMS sobre frete, no caso de autônomo; declaração de que o transporte é próprio, acompanhada de cópia autenticada do documento do veículo, no caso de transporte realizado pela própria empresa arrematante, quando se tratar de transporte rodoviário.
  - 9.5.6. Cópia do ticket eletrônico de pesagem emitido em qualquer estabelecimento fiscal da UF de destino do produto ou na impossibilidade de se emitir o ticket eletrônico poderá ser utilizada balança manual desde que se apresente declaração do proprietário do estabelecimento da balança contendo o peso do produto, quando se tratar de transporte rodoviário.
  - 9.5.7. Cópia do ticket de pesagem no destino e cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 9.5.8. Cópia autenticada do manifesto de carga das embarcações, cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, cópia autenticada da fatura de prestação de serviço, quando se tratar de transporte aquaviário.
  - 9.5.9. Quando se tratar de transporte intermodal, o arrematante deverá apresentar a documentação pertinente às modalidades de transportes utilizadas, conforme o caso.
  - 9.5.10. Cópia do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.
  - 9.5.11. Declaração original de consumo mensal com base no Anexo II.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando o arrematante do PEP for uma cooperativa de criadores de aves e de suínos:
    - 9.6.1. Estatuto social, contendo a relação dos cooperados ativos.
    - 9.6.2. Os documentos exigidos nos subitens 9.5.1. a 9.5.11, de acordo com a modalidade de transporte.
    - 9.6.3. Cópias das Notas Fiscais de Transferência do milho em grãos aos cooperados ativos.
    - 9.6.4. Relação contendo os números dos associados ativos, CPF, endereço e quantidade do produto.
  - 9.7. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando o arrematante for uma indústria de ração destinada a avicultura e suinocultura.
    - 9.7.1. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
    - 9.7.2. Os documentos constantes dos subitens 9.5.1. a 9.5.11, de acordo com a modalidade de transporte.
    - 9.7.3. Notas Fiscais de Venda, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda de ração aos segmentos de avicultura e suinocultura, estabelecidos nas regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste, Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais,

correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.

- 9.7.4. Relação contendo os números das Notas Fiscais de Venda aos avicultores e suinocultores, nome dos criadores, CNPJ/CPF, endereço e quantidade vendida.
- 9.8. Serão exigidos os seguintes documentos para comprovação da operação, quando o adquirente for uma indústria de insumos destinada para ração animal.
  - 9.8.1. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
  - 9.8.2. Os documentos constantes dos subitens 9.5.1 a 9.5.11, de acordo com a modalidade de transporte.
  - 9.8.3. Notas Fiscais, emitidas com data posterior da Nota Fiscal de Venda do milho “in natura”, comprovando a venda dos insumos, contendo obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal, a especificação se é tipo glúten 21 e/ou 60 – para avicultores suinocultores e indústrias de ração estabelecidos nas Regiões Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre), Nordeste, Estado do Espírito Santo e Norte do Estado de Minas Gerais. A quantidade do insumo para ração a ser comprovada deverá corresponder a 100% (cem por cento) da quantidade do milho arrematado em leilão.
- 9.9. Tratando-se de Integrador deverá ser apresentada também a relação contendo o nome e CPF dos integrados a ele associados.
- 9.10. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 9.11. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

## **10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de destino constante no DCO.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.

**11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

**12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

### **13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

### **14. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.

14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.

14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.

14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

### **15. DAS PENALIDADES**

15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicado pelo preço médio constante do subitem 5.4.

15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

## **16. DA REABILITAÇÃO**

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto - PEP Nº 001/02, disponíveis na página da Conab ([www.conab.gov.br/comercializacao](http://www.conab.gov.br/comercializacao)) .
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**PEDRO SERGIO BESKOW**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**

**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO I - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS - PEP Nº  
136/06**

| <b>Nº<br/>LOTE</b> | <b>UF /<br/>ORIGEM/<br/>PRODUTO</b> | <b>QUANTIDADE<br/>(T)</b> | <b>REGIÃO DE DESTINO</b>                     | <b>PREÇO DE<br/>REFERÊNCIA<br/>R\$/60 KG</b> |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------------|--|--|
| 01                 | GO                                  | 5.000                     | Norte (exceto os Estados de Rondônia e Acre) | 14,00  |
| 02                 |                                     | 20.000                    | Nordeste                                     |  |
| 03                 |                                     | 10.000                    | Espírito Santo e Norte de Minas Gerais       |  |

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE**

**GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO II - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº 136/06**

**DECLARAÇÃO DE CONSUMO MENSAL DE MILHO EM GRÃOS "IN NATURA"**

O abaixo identificado declara, sob as penas da Lei, que o seu consumo de milho em grãos "in natura" no Estado de..... é da ordem de..... toneladas/mensal.

NOME/RAZÃO SOCIAL.....  
ENDEREÇO COMPLETO (INCLUSIVE CEP).....  
ATIVIDADE(correlata à efetiva atividade em que o arrematante participar e constante do DCO).....  
CGC/INSCRIÇÃO ESTADUAL.....  
Nº DO TELEFONE/FAX .....

PLANTEL: (somente para criadores, associações e cooperativas de criadores: informar o tipo e a quantidade):.....;

- SE INTEGRADOR, INFORMAR PLANTEL PRÓPRIO E O(S) INTEGRADO(S): (tipo e quantidade, e anexar relação das granjas contendo, respectivamente, número de aves alojadas, endereços, nomes e CPFs):.....

QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de ração):.....

QUANTIDADE MENSAL DE VENDA DE INSUMO PARA RAÇÃO ANIMAL (somente para industria de insumo para ração):.....

Outrossim, declaro estar devidamente cadastrado na Bolsa interveniente na operação realizada junto a Conab.

Por ser verdade firmo a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2006

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO ARREMATANTE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA / CARIMBO DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES  
(assinatura dispensada para Indústria de ração)

Obs: as assinaturas deverão ser confirmadas por meio de reconhecimento de firma.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO III - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP  
Nº 136/06**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**- PARA FORMALIZAÇÃO:**

**Superintendência Regional de Goiás**

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva – Goiânia/GO.

Cep: 74.670-400

Fone: (62)232-4301

Fax (62)232-4312

[go.sureg@conab.gov.br](mailto:go.sureg@conab.gov.br)

**- PARA COMPROVAÇÃO:**

**Superintendência Regional do Amazonas**

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial.

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92)613-2446

Fax: (92) 613-2460

[am.sureg@conab.gov.br](mailto:am.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Ceará**

Rua Antonio Pompeu, 555 – Centro.

Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE

Fone: (85)252-1722

Fax: (85)231-7300

[ce.sureg@conab.gov.br](mailto:ce.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Espírito Santo**

Av.Princesa Isabel, 629 – Centro.

Cep: 29.010-904– Vitória/ES

Fone: (27)3222-4022

Fax: (27)3223-2892

[es.sureg@conab.gov.br](mailto:es.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Maranhão**

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais

Cep: 65.071-750 – São Luis/MA

Fone: (98)216-1000

Fax: (98)216-1020

[ma.sureg@Conab.gov.br](mailto:ma.sureg@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Minas Gerais**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes.

Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG

Fone: (31)3290-2700

Fax: (31)3290-2784

[mg.sureg@conab.gov.br](mailto:mg.sureg@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Pará**

R. Joaquim Nabuco, 23 – Nazaré.

Cep: 66.055-300 – Belém/PA

Fone: (91)225-4366

Fax: (91)224-2728

[pa.sureq@conab.gov.br](mailto:pa.sureq@conab.gov.br)

**Superintendência Regional da Paraíba**

Av. Tabajaras, 847 – Centro.

Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB

Fone: (83)241-6722

Fax: (83)241-3420

[pb.sureq@conab.gov.br](mailto:pb.sureq@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Pernambuco**

Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga.

Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311

Fax: (81)3271-3488

[pe.sureq@conab.gov.br](mailto:pe.sureq@conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Piauí**

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra

Cep: 64.001-510 – Teresina / PI

Fone: (86)221-4131

Fax: (86)221-6496

[pi.sureq@Conab.gov.br](mailto:pi.sureq@Conab.gov.br)

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova.

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)234-8743

Fax: (84)234-3048

[rn.sureq@conab.gov.br](mailto:rn.sureq@conab.gov.br)

**Superintendência Regional de Tocantins**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte.

Cep: 77.001-016 – Palmas/TO

Fone: (63)218-7401

Fax (63)215-2946

[to.sureq@conab.gov.br](mailto:to.sureq@conab.gov.br)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO IV - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº  
136/06**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que o produto objeto da operação de Prêmio para escoamento de milho - DCO nº....., Aviso nº...../2006, pertence à minha produção, perfazendo um total de .....hectares de área plantada, correspondente a .....kg, localizado no ..... município de ..... UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço .....

Declaro ainda que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor referente ao preço de referência do produto, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....  
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)  
(Atestado referente ao local da produção, área plantada e quantidade)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**ANEXO V - AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP Nº  
136/06**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação do Prêmio para escoamento de Milho em Grãos - DCO n.º....., Aviso nº. xxx/06, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

| NOME DOS PRODUTORES | CPF | ÁREA PLANTADA (ha) | PRODUÇÃO (kg) | ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*) |
|---------------------|-----|--------------------|---------------|---------------------------|
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |
|                     |     |                    |               |                           |

(\*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com a tabela de preços divulgada pela Conab neste Aviso.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)